

**COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º
DE DEZEMBRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

Cláusula 1ª - As empresas representadas pelos Sindicatos acima mencionados, situadas no município de **Santa Cruz do Sul**, estão autorizadas a adotar horários especiais de funcionamento do comércio durante o mês de dezembro de 2025, com a utilização da mão de obra dos empregados, conforme especificado a seguir:

- a) **De 01 a 16 de dezembro de 2025:** as empresas deverão manter o horário de funcionamento normalmente praticado;
- b) **17, 18 e 19 de dezembro de 2025:** funcionamento até às **21h**;
- c) **20 de dezembro de 2025 (sábado):** funcionamento até às **19h**;
- d) **21 de dezembro de 2025 (domingo):** funcionamento das **16h às 22h**;
- e) **22 e 23 de dezembro de 2025:** funcionamento até às **22h**;
- f) **24 de dezembro de 2025 (véspera de Natal):** funcionamento até às **16h**;
- g) **25 de dezembro de 2025 (Natal):** não haverá expediente;
- h) **26 a 30 de dezembro de 2025:** as empresas deverão manter o horário de funcionamento normalmente praticado;
- i) **31 de dezembro de 2025 (véspera de Ano Novo):** funcionamento até às **16h**.

Cláusula 2ª - As horas extras trabalhadas, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2025, serão compensadas com folgas e/ou pagas da seguinte forma:

- a) 50% das horas extraordinárias serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) que integram o salário para qualquer efeito legal, na folha de pagamento de dezembro de 2025;

b) 50% das horas extraordinárias serão compensadas com folgas em dobro, até o dia 31.3.2026, em datas a serem definidas entre empregador e empregado;

c) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

Cláusula 3ª - Os empregados que tiverem prorrogadas suas jornadas de trabalho (nos dias 17, 18, 19, 20, 22 e 23.12.2025) em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por dia, para compra do mesmo.

Cláusula 4ª - Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 21 de dezembro de 2025 (domingo), o comércio poderá utilizar a mão de obra dos seus empregados sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

a) Para o domingo (21 de dezembro) trabalhado, o empregado receberá, excepcionalmente, a um prêmio no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, que deverá ser pago até o dia 24 de dezembro de 2025;

b) Os empregados terão, ainda, pelas seis horas trabalhadas no domingo (21 de dezembro), direito compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (8 horas) a ser concedido até o dia 31.03.2026;

c) Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluídos das alíneas “a” e “b” da cláusula 4 do presente acordo.

Cláusula 5ª - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu

empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

Cláusula 6ª - As empresas que aderiram a abertura prevista na Cláusula 13 e 50 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com vigência até fevereiro de 2026, bem como aqueles que já possuíam contrato de trabalho ativo prevendo trabalho aos domingos, e que não adotarem o calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.

Cláusula 7ª - Ficam excluídas do cumprimento da cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.

Cláusula 8ª - O Sindicato Laboral concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

Cláusula 9ª - MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

Parágrafo primeiro: Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

Parágrafo segundo: O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.

Cláusula 10ª - O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.



CALENDÁRIO – DEZEMBRO 2025

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17 Atendimento até às 21h	18 Atendimento até às 21h	19 Atendimento até às 21h	20 Atendimento até às 19h
21 Atendimento das 16 às 22h	22 Atendimento até às 22h	23 Atendimento até às 22h	24 Atendimento até às 16h	25 Não haverá expediente	26	27
28	29	30	31 Atendimento até às 16h			

Santa Cruz do Sul, 25 de setembro de 2025



Adriana Helfer

*Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul*



Mauro Spode

*Sindicato do Comércio Varejista
de Santa Cruz do Sul*